

Lei nº 60 de 20 de Setembro de 1950

"Autoriza a adquirir terreno e fazer pagamento"

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artº 1º Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a adquirir do Cidadão Belmiso Barbosa de Lima, proprietário de terras na Fazenda "Seleiro" neste município, uma área de dois alqueires e dois litros, que será destinada para inteiro do Campo de azeiteira com de aviões, cuja área ficará ligada a que foi adquirida pela municipalidade ao sr. João José de Paula. (Lei de 2 de Agosto de 1950.)

Artº 2º O valor da aquisição constante do artigo 1º será de Cr\$ 20.250.00 (vinte mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) que será feita a respectiva despesa pela verba Obras Públicas.

Artº 3º Ficará fazendo parte dos bens imóveis do município de Inhumas, a área constante do artigo 1º.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 27 de Setembro de 1950.

Belmiso Barbosa de Lima
Prefeito Municipal

João José de Paula
Contador Secretário